Ministério da Educação
Universidade Federal do Oeste do Pará
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica
Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas
Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos

Regimento Interno

Capítulo I
Dos Objetivos e da Organização do Curso

Art. 1º. As atividades do Programa de Pós-Graduação Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos (PPG–RACAM) da Universidade Federal do Oeste do Pará abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica em nível de Mestrado.

§ 1°. O Mestrado do PPG-RACAM visa possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio de instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de concentração Ciências e Tecnologia das Águas Interiores Amazônicas, qualificando-o para o exercício profissional na área de recursos aquáticos continentais, bem como, para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2°. A criação de novas áreas de concentração no curso deverá ser proposta pelos docentes interessados, analisada e aprovada pelo Colegiado do programa.

Capítulo II
Da Administração do Programa

Art. 2º. A coordenação didática e administrativa do PPG-RACAM compete ao Colegiado e à Coordenação do programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma secretaria.

Art. 3º. O Colegiado do PPG-RACAM é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do curso, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Art. 4º. A Coordenação do PPG-RACAM tem finalidade administrativa, sendo composta pelo coordenador e vice-coordenador do programa.

Art. 5º. O Colegiado do PPG-RACAM será composto por:
I - Coordenador do programa, como presidente;
II - Vice-coordenador do programa;
III - Representantes docentes, em conformidade com o Regimento Geral da UFOPA e a legislação pertinente;
IV - 01 (um) representante discente;
V - 01 (um) representante dos técnicos administrativos que atuam no programa.

Art. 6. Na ausência do coordenador do programa, Colegiado do programa será presidido pelo vice-coordenador, na ausência deste, por um membro do Colegiado indicado pelo coordenador e/ou vice-coordenador.

§ 1º. No caso do afastamento definitivo do coordenador do programa, assume esta função o vice-coordenador, até o fim do mandato ou, no seu impedimento, o Colegiado do PPG-RACAM promoverá nova eleição para preencher o cargo dentro de um período de 30 (trinta) dias a contar da data do afastamento.

§ 2º. É vedado o acúmulo do cargo de coordenador do programa com outro cargo de dirigente universitário.

Art. 7º. O Colegiado do PPG-RACAM reunir-se-á uma vez por mês, obedecendo a um calendário anual, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

§ 1º. Qualquer convocação do Colegiado do PPG-RACAM deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e acompanhada da pauta, dia, hora e local da reunião.

§ 2º. Em caso de convocação extraordinária para tratar de assunto relevante e impostergável, a convocação deverá ser feita com 24 horas de antecedência com ponto único de pauta.

§ 3º. O Colegiado do PPG-RACAM poderá ser convocado por outros membros que não o coordenador do programa, mas a convocação deverá conter os nomes e as assinaturas dos solicitantes, perfazendo metade mais um dos membros do Colegiado.

§ 4º. As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 5º. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quorum.

§ 6º. O Colegiado do PPG-RACAM deliberará suas decisões com a maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do PPG-RACAM:
I - Deliberar sobre as ementas e o regime de aulas das disciplinas do programa, suas alterações, bem como outras medidas referentes ao regime didático;
II - Deliberar sobre o credenciamento e recredenciamento do corpo docente do programa de acordo com as orientações da CAPES;
III - Indicar a relação dos docentes orientadores do programa;
IV - Deliberar sobre o número de vagas disponíveis para ingresso de novos discentes a cada ano (ouvidos os docentes orientadores);
V - Indicar comissões para elaborar as provas e realizar a seleção de candidatos ao mestrado;
VI - Indicar comissão especial para elaborar e aplicar provas de suficiência em língua estrangeira;
VII - Elaborar os critérios que constarão no edital de seleção;

VIII - Analisar a documentação dos candidatos inscritos para a prova de seleção ao mestrado;
IX - Deliberar sobre os pedidos de orientação por parte dos docentes do programa;
X - Deliberar sobre os pedidos de declinação ou substituição ou co-orientação, ouvidos o discente, o substituto e o co-orientador proposto;
XI - Deliberar sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador
XII - Acompanhar o desempenho dos discentes do programa e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
XIII - Constituir comissão de bolsas que fará cumprir as normas estabelecidas pelas agências de fomento;
XIV - Deliberar sobre a aceitação dos projetos de dissertação dos discentes;
XV - Deliberar sobre os membros das bancas julgadoras das aulas de qualificação, das dissertações, ouvidos o orientador e o co-orientador, se houver;
XVI - Deliberar sobre o reconhecimento de títulos e a convalidação de créditos obtidos nesta ou em outras instituições;
XVII - Programar reuniões e assembleias com os discentes e docentes;
XVIII - Administrar os recursos financeiros destinados ao programa;
XIX - Deliberar sobre a participação de docentes ou especialistas nas atividades do programa;
XX - Propor à instância superior a comissão eleitoral por ocasião da substituição do Coordenador e dos membros do Colegiado do PPG-RACAM;
XXI - Propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
XXII - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ouprivadas, de interesse do programa e da UFOPA;
XXIII - Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
XXIV - Homologar as dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico;
XXV- Cumprir com outras atribuições conferidas pelo CONSUN e pelo Regimento Geral da UFOPA;
XXVI - Informar, com a devida antecedência, a relação das disciplinas e de docentes visitantes a serem convidados, assim como os períodos em que serão ministradas as disciplinas.

Art. 9º. São atribuições do coordenador do PPG-RACAM:
I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPG-RACAM e encaminhar a documentação pertinente;
II - Providenciar para que o discente do programa seja informado de todas as atividades pertinentes ao programa;
III - Exercer a direção administrativa do programa de acordo com as deliberações do Colegiado do PPG-RACAM;
IV - Providenciar assistência necessária aos docentes que ministram disciplinas ligadas ao programa;
V - Providenciar para que não existam irregularidades na execução das disciplinas pertinentes ao programa;
VI - Tomar as providências necessárias para a realização de aulas de qualificação e dos julgamentos de dissertações;
VII - Presidir, na ausência do orientador, orientador-substituto ou co-orientador, se for o caso, atividades públicas de dissertação;
VIII - Providenciar o encaminhamento das dissertações aos membros das bancas julgadoras;

IX - Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
X - Representar o programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFOPA, na forma do seu Regimento Geral;
XI - Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento.

Capítulo III
Da eleição para a Coordenação do programa e Representações no Colegiado

Art. 10º. O coordenador e vice-coordenador do programa serão docentes eleitos conforme indicado abaixo.

§ 1º. Para eleição será constituída uma comissão eleitoral, que decidirá sobre as regras do pleito. Essa comissão será formada por um presidente, docente do corpo permanente do PPG-RACAM, um representante discente e um representante dos técnicos administrativos que atuem no programa.

§ 2º. O mandato de coordenador e vice-coordenador é válido por 02 (dois) anos, podendo haver reeleição 01 (uma) vez.

§ 3º. Todos os docentes credenciados do corpo permanente são elegíveis para coordenador e vice-coordenador.

§ 4º. Todos os docentes do corpo permanente, discentes regularmente matriculados e técnicos administrativos que atuem no programa terão direito a votar.

§ 5º. Ao voto dos docentes será atribuído o peso dois e ao dos discentes e técnicos, o peso um.

§ 6º. A eleição será válida quando houver a participação de pelo menos a metade mais um do número total de docentes do corpo permanente, discentes matriculados e técnicos administrativos que atuem no PPG-RACAM.

Art. 11. Os representantes dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 1º. O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos 01 (uma) vez, por eleição;

§ 2º. O representante técnico administrativo e seu suplente serão eleitos pelos representantes dos técnicos administrativos que atuem no programa, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 01 (uma) vez, por eleição.

§ 3º. O membro de Órgão Colegiado que, sem justificativa aceita, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

Capítulo IV
Do Corpo Docente e do Credenciamento no Programa

Art. 12º. O Corpo docente do PPG-RACAM será constituído de acordo com as recomendações da CAPES e homologado pelo Colegiado do programa.

Art. 13º. Para ser credenciado como docente o candidato deve solicitar seu credenciamento ao colegiado do PPG-RACAM, de acordo com os critérios abaixo relacionados.

I - Necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ou disciplina(s) proposta(s);
II - Ter título de Doutor;
III - Ter publicado artigos em periódicos Qualis B3 ou superior nos três anos anteriores à data de solicitação de credenciamento, cuja pontuação total atenda aos critérios de avaliação da CAPES para o curso 3 (três), no período da solicitação;
IV - Ter coordenado ou participado de pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa financiado nos últimos três anos, na modalidade auxílio financeiro ou bolsa.
V - Apresentação de cópias dos seguintes documentos:
a) Formulário contendo os números da Identidade e CPF;
b) Currículo Lattes (atualizado);
c) Diplomas de graduação e pós-graduação;
d) Carta ao Colegiado do PPG-RACAM solicitando credenciamento, especificando a(s) linha(s) de pesquisa(s) e a(s) disciplina(s) com ementa (s) que pretende oferecer;
e) Plano de trabalho detalhado, com as perspectivas de atuação no PPG-RACAM.

Art 14º. O credenciamento de docente terá validade por um período de dois anos, findo o qual deverá ser recredenciado pelo Colegiado do PPG-RACAM.

§ 1º. Interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer momento.

§ 2º. O período do recredenciamento de docente será contado a partir do mês/ano do seu credenciamento junto ao PPG-RACAM.

Art. 15º. O credenciamento pode dar-se como:
I - Docente permanente,constituindo o núcleo principal dedocentes do programa
II - Docente visitante;
III - Docente colaborador.

§ 1º. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
II - participem de projetos de pesquisa do PPG;
III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
d) quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;
II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 16º. Qualquer docente do programa poderá ser descredenciado, quando o mesmo incorrer em uma ou mais das seguintes situações:
I - Não ter publicado resultados de dissertações em co-autoria com seus orientados nos últimos 03 (três) anos;
II - Tempo médio de titulação de seus orientados for superior à média geral dos discentes do curso nos últimos 03 (três) anos;
III - Não ter orientado nos últimos 03 (três) anos;
IV - Não tiver publicado pelo menos três artigos em revistas indexadas, com corpo editorial nos últimos 03 (três) anos, a partir da data do seu credenciamento;
V - Irregularidade de oferecimento de disciplinas;
VI - Pendências na entrega do seu relatório de atividade anual no prazo requerido pelo Colegiado do PPG-RACAM;
VII - Pendências na entrega do relatório de atividade semestral de seu orientando no prazo solicitado pelo Colegiado do PPG-RACAM;
VIII - Pendências na entrega do relatório de suas atividade no prazo solicitado pelo Colegiado do PPG-RACAM.

Parágrafo único. Os docentes do programa poderão ser descredenciados mediante sua própria solicitação ao Colegiado do programa.

Art. 17º. No recredenciamento do docente, o Colegiado do PPG-RACAM utilizará os critérios de produção intelectual adotados no Art. 13º e utilizará outros critérios para aferir sua produção no programa, entre estes: disciplinas lecionadas, número de orientações concluídas e em andamento, tempo médio de titulação de seus orientados, número de

projetos de pesquisa em desenvolvimento e publicações em co-autoria com discentes do programa.

Art. 18º. São atribuições do Corpo Docente do PPG-RACAM:
I - Eleger, por meio do voto, juntamente com os discentes e técnicos, o coordenador e o vice-coordenador do PPG-RACAM;
II - Eleger o representante docente no colegiado;
III - Orientar discentes e ministrar disciplinas, sendo responsáveis por sua organização e entrega de notas e frequências na Secretaria do PPG-RACAM em um prazo de até 30 dias a contar do encerramento da disciplina;
IV - Informar aos discentes, no início de cada disciplina por ele ministrada, os critérios de avaliação a serem adotados, assim como o programa da disciplina;
V - Cumprir com os prazos e cronogramas estabelecidos dentro do PPG-RACAM;
VI - Atuar como revisor de Projetos de Dissertação quando solicitado;
VII - Participar de bancas julgadoras (aulas de qualificação e de defesas de dissertações), comissões de exame de seleção em suficiência de língua inglesa, de conhecimento e outras comissões instituídas pelo Colegiado do PPG-RACAM, assessorar o colegiado do PPG-RACAM;
VIII - Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do PPG-RACAM;
IX - Manter atualizado o Currículo Lattes;
X - Encaminhar ao Coordenador do PPG-RACAM relatório individual anual, contendo todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual do programa;
XI - Participar da organização e realização de eventos científicos programados pelo PPG-RACAM;
XII - Colaborar na reunião de dados e confecção de material de divulgação para visibilidade do PPG-RACAM;
XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 19º. O Orientador é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do discente, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica.

§ 1º. Um orientador poderá orientar até 04 (quatro) discentes simultaneamente, sendo que orientações além deste limite deverão ser aprovadas pelo Colegiado do PPG-RACAM, tendo como base os seguintes critérios:
I - Número e tempo de desenvolvimento das dissertações em andamento;
II - Publicações em co-autoria de trabalhos de dissertações sob sua orientação em revistas indexadas e com corpo editorial;
III - Tempo médio de conclusão das dissertações de seus orientados;
IV - Condições financeiras e logísticas para desenvolvimento de pesquisa.

Art. 20º. São atribuições do Orientador:
I - Orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;
II - Dar assistência ao seu orientando na elaboração e execução do seu projeto de dissertação;
III - Escolher, quando necessário, de comum acordo com o discente e para atender às necessidades de sua formação, o co-orientador, pertencente ou não ao quadro de docentes credenciados no PPG-RACAM;
IV - Orientar o discente nas questões relacionadas à ética na pesquisa e recomendações institucionais;
V - Escolher, juntamente com o discente, as disciplinas optativas que comporão o programa de estudos, assim como estágios e trabalhos especiais;

VI - Providenciar condições necessárias para a execução do projeto de dissertação do discente;
VII - Acompanhar o desempenho acadêmico de seu orientando e informar sobre seus rendimentos através de relatórios semestrais encaminhados ao Colegiado do PPG-RACAM;
VIII - Aprovar a dissertação, antes de seu encaminhamento para avaliação;
X - Encaminhar toda a documentação de seu(s) orientando(s) ao Coordenador do programa;
XI - Sugerir membros que possam compor as bancas julgadoras da aula de qualificação e da dissertação;
XII - Comparecer e abrir as aulas de qualificação, a defesa pública de dissertação, ou justificar, com antecedência, ao coordenador do programa a sua ausência, indicando um representante que deverá ser um membro do Colegiado do PPG-RACAM ou o coordenador do Programa.

Art. 21º. O co-orientador, quando houver, colaborará no acompanhamento das atividades acadêmicas do discente e no trabalho de dissertação, em áreas complementares às do Orientador e será reconhecido por essa atividade.

§ 1º. O co-orientador deve ter o título de Doutor e competências complementares às do orientador.

§ 2º. A co-orientação será solicitada, por escrito, pelo orientador, acompanhada da concordância do discente e do co-orientador proposto.

§ 3º. A solicitação para cessar as atividades de co-orientação deverá ocorrer até três meses antes da defesa, bastando para isso o encaminhamento de documento solicitando, de comum acordo das partes envolvidas, o fim da co-orientação.

§ 4º. Admite-se a atuação de mais de um co-orientador para uma determinada dissertação, desde que o fato seja justificado tecnicamente, e a critério do Colegiado do PPG-RACAM.

Art. 22º. O orientador-substituto, quando houver, é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do discente durante o impedimento temporário ou total do orientador.

§ 1º. As atribuições do Orientador-substituto são as mesmas do Orientador, com exceção do Inciso IV do Art. 20 deste regimento.

§ 2º. O orientador-substituto será indicado pelo orientador e homologado pelo colegiado do PPG-RACAM.

Art. 23º. Em casos devidamente justificados, o orientador ou o discente poderá solicitar a mudança de orientação.

§ 1º. A mudança de orientação de dissertação poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao coordenador do programa, no prazo máximo de 12 meses do ingresso no programa. O coordenador somente decidirá após ouvir o orientador, o discente e os demais membros do Colegiado do PPG-RACAM.

§ 2º. A mudança de orientação poderá não implicar na substituição do projeto de dissertação, mas depende da concordância do antigo orientador.

§ 3º. A mudança de orientação de dissertação não altera os prazos estipulados para a defesa da dissertação.

Capítulo V
Da Admissão, Matrícula, Transferência e Readmissão de Alunos

Art. 24º. O mestrado do Programa de Pós-Graduação Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos é oferecido a graduados de nível superior em áreas correlatas à área de concentração do programa.

Art. 25º. As inscrições para seleção de candidatos ao curso, serão abertas mediante edital, e processar-se-ão de acordo com o previsto no Edital.

§ 1º. Constituem requisitos básicos para a seleção:
a) Diploma ou declaração de colação de grau de curso superior pleno outorgado por instituição nacional ou estrangeira;
b) Histórico escolar;
c) Documentos de identidade (carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista);
d) Preenchimento do formulário de inscrição acompanhado de uma fotografia 3x4.

§ 2º. O processo de admissão de novos discentes será realizado anualmente.

Art. 26º. A seleção será realizada por comissão própria indicada pelo Colegiado e constituída por integrantes do corpo docente do curso.

§ 1º. Os candidatos serão avaliados através de:
a) Prova de conhecimento gerais;
b) Exame de proficiência em língua inglesa;
c) Julgamento do *Curriculum Vitae* (comprovado) e histórico escolar.

§ 2º - O candidato que não tiver um bom desempenho no exame de proficiência em língua inglesa terá a oportunidade de realizar a prova em duas novas chamadas, sendo a primeira realizada seis meses após o ingresso no curso e a segunda no próximo exame de seleção do programa.

§ 3º. O discente que não obtiver nota suficiente para aprovação em uma das duas chamadas subsequentes será automaticamente desligado do programa.

Art. 27º. Discentes egressos dos cursos de graduação do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas sem reprovação em disciplinas e com os maiores índices de desenvolvimento acadêmico (IDA) no curso realizado no Instituto, poderão ingressar no PPG-RACAM sem a necessidade de atender aos requisitos **a** e **b** do § 1º do artigo 26º.
§ 1º. Os candidatos serão avaliados através de julgamento do *Curriculum Vitae* (comprovado) e histórico escolar e será condicionada a um coeficiente de aproveitamento de disciplinas superior a 7 (sete) e uma carta de recomendação escrita por um possível orientador justificando a admissão do aluno.
§ 2º - A concessão de bolsas se efetuará em função da disponibilidade após distribuição para ingressantes através da seleção prevista do artigo 26º e segundo critérios fixados pelas agências de fomento e pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 28º. As matrículas serão realizadas na secretaria do PPG-RACAM, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º. É vetada a matrícula simultânea em 02 (dois) cursos de Pós-Graduação, qualquer que seja a sua natureza.

§ 2º. O discente que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá direito à vaga.

§ 3º. A vaga resultante do disposto no parágrafo anterior, poderá ser preenchida com outro candidato aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 29º. A critério do Colegiado do PPG-RACAM e independente de seleção, poderão ser matriculados alunos especiais (graduados) em disciplinas do curso, respeitado o conteúdo da Resolução 40/UFOPA.

§ 1º. A matrícula de discente especial não poderá alterar o módulo estabelecido para a disciplina.

§ 2º. A inscrição como discente especial estará vinculada ao número de vagas ofertadas pela disciplina, tendo os alunos regularmente matriculados no PPG-RACAM prioridade.

Art. 30º.A critério do Colegiado do PPG-RACAM poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas de Pós-Graduação.

Art. 31º.A critério do Colegiado do PPG-RACAM poderá haver inscrição de candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil.

§1º. Para a inscrição de candidato estrangeiro ao mestrado, além dos documentos listados no parágrafo 3º do artigo 25º deste Regimento, serão necessários os seguintes documentos:
a) Certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (CELPE-Bras);
b) Diploma ou certificado de conclusão do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato, reconhecido pelo país de origem e autenticado pela autoridade consular brasileira.

§ 2º. Poderão ainda ser exigidos outros documentos aos candidatos estrangeiros, segundo acordos internacionais específicos.

§ 3º. O número de vagas para candidatos estrangeiros será definido no edital de seleção.

§ 4º. O candidato estrangeiro não oriundo de acordos internacionais específicos prestará prova de seleção.

§ 5º. Para matricular-se o candidato estrangeiro deverá apresentar comprovação de concessão de bolsa específica para estrangeiros ou declaração de ter condições financeiras de se manter e conduzir seus estudos em tempo integral.

Art. 32º. Os discentes desligados do curso, por quaisquer motivos previstos neste regimento, somente serão readmitidos através de nova seleção.

CAPÍTULO VI
Do Corpo Discente

Art. 33º. Discentes regulares são aqueles que atenderam às exigências de seleção e aprovação contidas no Capítulo V deste regulamento.

Art. 34º. Alunos especiais são aqueles com nível superior que têm inscrição autorizada em uma ou mais disciplinas do PPG RACAM, sem direito à obtenção do título de Mestre pelo curso.

Parágrafo único. A inscrição de discente especiais em disciplinas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de discentes regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

Art. 35º. As bolsas serão destinadas aos discentes, segundo as regras estabelecidas pela comissão de bolsas do PPG RACAM.

Parágrafo único. Aos candidatos aprovados no exame de seleção ao mestrado serão destinadas quotas de bolsas, dependendo da disponibilidade pelas agências de fomento.

Art. 36º. Os discentes regularmente matriculados podem solicitar, mediante justificativa, o trancamento do curso, bem como o afastamento temporário quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas. O período de trancamento não será considerado para efeito de contagem do tempo de curso, nos seguintes casos:
I - Pedido de trancamento de matrícula por motivo de saúde. Exceto nos casos de gravidez, só será aceito a partir da apresentação de atestado médico comprovando incapacidade do discente, dentro de no máximo 10 (dez) dias após o ocorrido, e será julgado pelo Colegiado do PPG-RACAM, que emitirá parecer aprovando ou não;
II - A discente poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses. Para tanto, deve solicitar o afastamento e apresentar comprovante da gestação e certidão de nascimento do(a) filho(a);
III - Os prazos regulamentares máximos de vigência da bolsa de estudo poderá ser prorrogado, de acordo com os termos dispensados pela respectiva agência de fomento, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa;
IV - O discente poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de cinco dias. Para tanto, deve solicitar o afastamento e apresentar a certidão de nascimento do(a) filho(a).
V - Em caso de adoção, o(a) discente poderá usufruir de licença por um prazo de até quatro meses. Para tanto, deve solicitar o afastamento e apresentar comprovante da adoção do(a) filho(a), não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo;
VI - Qualquer afastamento, mesmo para realizar atividades vinculadas a formação acadêmica no programa, incluídas as atividades de campo, deverá ser comunicado, com antecedência, por escrito pelo orientador ao Programa. Afastamentos por mais de 30 dias deverão ser autorizados pelo Colegiado do PPG-RACAM;
VII - O tempo de titulação e os prazos constantes nesse regulamento contam ininterruptamente a partir da data de entrada no programa, exceto em casos de afastamento por motivo de saúde, justificado por atestado médico e como estabelecido no Inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A não observância desta regra poderá levar ao desligamento do discente do programa.

Capítulo VII
Do Regime Didático
Secção I – Da Grade Curricular

Art. 37º. A grade curricular do curso está composta por:
I - Atividades curriculares;
II - Disciplinas;

III - Dissertação.

§ 1º. Para titulação o discente deve integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos em disciplinas e atividades curriculares.

§ 2º. Entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerado relevante para que o aluno adquira os conhecimentos e as habilidades necessárias à integralização do curso.

Art. 38º.As disciplinas têm caráter obrigatório ou optativo.

§ 1º. Os discentes deverão cursar todas as disciplinas obrigatórias.

§ 2º. O discente deverá definir, juntamente com o seu orientador, as disciplinas optativas.

§ 3º. As disciplinas optativas poderão ser cursadas no PPG-RACAM ou em outro curso de pós-graduação.

§ 4º. Cada disciplina será oferecida preferencialmente por mais de um docente e terá um docente responsável pelo desenvolvimento adequado de seu conteúdo.

§ 5º. Cabe aos docentes oferecerem oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem do conteúdo da disciplina pela qual são responsáveis.

§ 6º. Os docentes devem apresentar, ao início da disciplina, o plano de ensino e a bibliografia básica que à subsidiará.

Art. 39º. A criação e a reformulação de disciplinas competem aos docentes, por iniciativa própria ou em atendimento ao Colegiado.

Parágrafo único. A criação e a reformulação das disciplinas somente serão efetivadas a partir da homologação pelo Colegiado do programa.

Art. 40º. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante apuração de notas de trabalhos, provas e exercícios didáticos outros, capazes de informar sobre o aproveitamento do discente, apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas.

Art. 41º. Ficam estabelecidos conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do sistema acadêmico informatizado da pós-graduação, ao final de cada período letivo.

§1º. Os conceitos que se referem neste artigo são os seguintes: EXC - Excelente (9,0 -10,0); BOM - Bom (7,0 - 8,9); REG - Regular (6,0 - 6,9); INS - Insuficiente (0 - 5,9); AS - Sem avaliação; SF - Sem frequência.

§ 2º. Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis).

§ 3º. Será reprovado por falta o discente que não obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas ou atividades em que estiver matriculado.

Art. 42º. Estará habilitado para entrega da dissertação somente o discente que obtiver ao final da creditação das disciplinas, média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 1º. É permitido ao discente repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 6,0 (seis vírgula zero), sendo eliminada a menor nota.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média que trata o *caput* deste artigo, será considerado apenas o conceito obtido pelo discente na última vez em que cursar a disciplina.

Secção II - Das Atividades Curriculares

Art. 43º. São atividades curriculares obrigatórias e não computam créditos:
I - Projeto de dissertação;
II - Aula de qualificação;
III - Pesquisa orientada.

Art. 44º. A definição de orientação para o mestrado deverá ocorrer até o final do 3º (terceiro) mês após o ingresso no PPG-RACAM.

Art. 45º. O discente terá até o final do 6° (sexto) mês após ingresso no curso para entregar o projeto de dissertação.

Parágrafo único. O projeto de dissertação deverá ser encaminhado pelo orientador a secretaria do programa em cinco cópias impressas e formato digital, com sugestão de nomes para compor a banca julgadora da aula de qualificação.

Art. 46º. O discente terá até o final do 7° (sétimo) mês para apresentar a aula de qualificação.

Parágrafo único. A aula de qualificação visa avaliar a capacidade do discente em comunicar suas ideias verbal e visualmente. Consta de uma apresentação pública e presencial do projeto de dissertação no tempo mínimo de 30 e máximo de 40 minutos, seguida por arguição oral, onde entrarão em julgamento o projeto de dissertação, a capacidade e/ou conhecimento científico do discente em gerenciar as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao tema de sua dissertação.

Art. 47º. A banca julgadora da aula de qualificação, definida pelo Colegiado do PPG-RACAM, será formada por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo vetada a participação do orientador e co-orientador, como membros da banca julgadora.

§ 1º. Poderão participar como membros de bancas julgadoras de aula de qualificação doutores exercendo atividades de ensino e/ou pesquisa indicados pelo orientador e homologado sua indicação pelo Colegiado do PPG-RACAM.

§ 2º. O Colegiado do PPG-RACAM poderá indicar outros membros que não os sugeridos pelo orientador e/ou co-orientador, visando a temática do projeto de dissertação do discente.

§ 3º. Ao discente que for reprovado na aula de qualificação será permitido repeti-la uma vez, até o final do 8° (oitavo) mês. Em sendo novamente reprovado será desligado do curso.

Art. 48º. Após a realização de todas as disciplinas obrigatórias o discente deverá se matricular em pesquisa orientada. Repetindo a matricula a cada semestre, até a conclusão de sua dissertação.

§ 1º. O discente matriculado em pesquisa orientada deverá, ao final de cada semestre, fazer um relatório de suas atividades, a ser apresentado a seu orientador, que emitirá parecer autorizando sua matrícula no semestre subsequente ou propondo ao Colegiado o seu desligamento do curso, assegurada a defesa pelo estudante.

§ 2º. Os relatórios semestrais dos alunos, acompanhados do parecer do orientador, serão encaminhados e analisados pelo Colegiado, que ouvirá, quando necessário, a comissão de bolsas e dará o devido encaminhamento.

Secção III – Do Desligamento

Art. 49º. Será desligado do curso o discente que:
I - For reprovado em 02 (duas) ou mais disciplinas ou for reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
II - Não efetivar matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPG-RACAM;
III - Não cumprir o prazo máximo estabelecido por este regimento para a realização de uma segunda aula de qualificação, caso tenha sido reprovado na primeira;
IV - Ultrapassar o prazo máximo estipulado para qualificação ou conclusão do curso;
V - Praticar fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
VI -Violar os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
VII - Causar perdas e danos ao patrimônio da instituição, resguardado seu direito de ampla defesa;
VIII - Não obter nota suficiente para aprovação nas duas chamadas subsequentes da prova de proficiência em língua inglesa;
IX - Ultrapassar o prazo de seis meses, a contar da defesa da dissertação, para encaminhar os requisitos para sua diplomação;
X - Em caso de aprovação condicionada de dissertação, ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão corrigida da dissertação;
XI - Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicascursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento do Programa;
XII - For reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade curricular obrigatória;
XIII - Outras ações avaliadas como em desacordo com o regimento do PPG-RACAM serão avaliadas pelo Colegiado do programa.

Secção IV - Da Creditação

Art. 50º. Às disciplinas e a dissertação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 51º. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 15 (quinze) horas de atividades laboratoriais ou de campo.

Art. 52º. Para conclusão do curso de mestrado, o discente deverá obter no mínimo:
I - 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas;
II - Ter aprovação nas atividades curriculares previstas para o curso;
III - Aprovação da dissertação.

Art. 53º. A critério do Colegiado do PPG-RACAM poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em outros cursos de mestrado de instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 1º. A critério do Colegiado do PPG-RACAM, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de especialização ou aperfeiçoamento em nível de pós-graduação, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos das disciplinas do curso.

§ 2º. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

Art. 54º. A critério do Colegiado de curso, poderão ser atribuídos créditos à publicação de trabalhos científicos relacionados à área de concentração, solicitado pelo orientador.

Parágrafo único. O número de crédito por artigo será de um crédito para artigos publicados sem a participação do orientador de mestrado e de dois créditos com a participação do Orientador. Em ambos os casos devem ter sido publicados ou aceitos para publicação em periódicos reconhecidos pelo sistema Qualis ou equivalente da CAPES, classificados como A ou B dentro do comitê no qual se enquadra o programa.

Secção V - Do Trabalho Final

Art. 55º. Será exigido a apresentação de uma dissertação como trabalho de conclusão do curso que revele aptidão do discente para a pesquisa e domínio de conhecimento específico relativo a área de concentração do curso.

§ 1º. O trabalho de conclusão poderá ser submetido a julgamento, somente se o discente tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado em todas as atividades.

§ 2º. O julgamento da dissertação será solicitado pelo orientador ao coordenador do curso, anexando ao requerimento uma declaração do mesmo, de que a dissertação está em condições de ser julgada e com sugestões de nomes de 05 (cinco) doutores para compor como membros a banca julgadora da dissertação.

§ 3º. A dissertação deverá ser encaminhada pelo orientador a secretaria do programa em 05 (cinco) cópias impressas e 01 (uma) versão digital.

Art. 56º. A dissertação poderá ser apresentada no modo tradicional ou na forma de artigo científico.

§ 1º. A elaboração da dissertação na forma de artigo científico deverá ser constituída pelo manuscrito/artigo a ser submetido a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto complementar. Neste caso, as normas da revista escolhida devem ser anexadas ao trabalho.

§ 2º. Para o que prevê o parágrafo anterior, o artigo deverá ter sido elaborado após o ingresso do estudante no curso de mestrado e ser diretamente relacionado com o tema desenvolvido na dissertação, devendo o estudante ser o primeiro autor.

§ 3º. O texto complementar a que se refere o parágrafo 1º (primeiro) deste artigo, bem como o manuscrito/artigo, deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar a introdução, os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, e deve incluir uma lista de referência bibliográfica.

Art. 57º. A elaboração da dissertação no modo tradicional deverá seguir as normas de editoração adotadas pelo programa, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa de no máximo uma lauda.

Parágrafo único. Para a entrega da versão final da dissertação será exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação do(s) artigo(s) científico em periódico indexado.

Art. 58º. A dissertação será julgada por uma banca composta por 03 (três) membros titulares com título de doutor ou sendo pelo menos 01 (um equivalente,) membro externo ao Programa, preferencialmente de outra Instituição, mais o orientador, que presidirá a banca, sem emitir parecer.

§ 1º. Na indicação da banca examinadora deverá ser previsto dois membros suplentes.

§ 2º. Aprovada a banca examinadora, a secretaria do programa encaminhará a cada membro um exemplar da dissertação, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§ 3º. A banca julgadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliação do trabalho.

§ 4º. O Colegiado do PPG-RACAM poderá autorizar a participação de um membro, na sessão pública de defesa de dissertação, por meio de videoconferência.

Art. 59º. A defesa da dissertação deverá ser feita mediante exposição oral, em sessão pública, na qual o candidato terá 40 (quarenta) minutos (±10) para apresentar o trabalho, e cada examinador terá até 30 (trinta) minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho. Após o que os membros da banca julgadora emitirão em um local reservado os pareceres.

Art. 60º. A dissertação será considerada aprovada, reprovada ou aprovada condicionalmente, pelos examinadores.

§ 1º - Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da banca julgadora, o trabalho poderá merecer a menção aprovado com distinção.

§ 2º - O discente que tiver sua dissertação reprovada, será automaticamente desligado do curso.

§ 3º - O discente que tiver sua dissertação aprovada condicionalmente terá até 60 (sessenta) dias para entregar a versão corrigida da dissertação com todas as reformulações listadas nos pareceres finais da banca julgadora, para uma nova avaliação por, pelo menos, dois membros da banca.

Art. 61º. Aprovado o trabalho de conclusão, a secretária do curso encaminhará ao Colegiado o processo de emissão do diploma, constituído dos seguintes documentos;
I - Requerimento do interessado;
II - Ata da sessão do Colegiado, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
III - Três exemplares da dissertação na versão final, conforme normas do programa;
IV - Grade curricular do curso;
V - Histórico escolar do discente;
VI - Comprovação do envio de um trabalho científico a um periódico indexado e com corpo editorial, referente ao objetivo da dissertação;
VII - Versão eletrônica da versão final da dissertação.

Parágrafo único. O Colegiado apreciará a documentação e após homologação autorizará a emissão do diploma. Em seguida encaminhará o processo às instâncias pertinentes para as devidas providências.

Capítulo VIII
Da Duração do Curso

Art. 62º. O prazo para conclusão do curso é de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da data da primeira matrícula, incluindo-se neste período a entrega e defesa da dissertação. Em condições excepcionais, o Colegiado analisará pedidos de prorrogação da apresentação e defesa da dissertação por um período de até 04 (quatro) meses.

Parágrafo único. Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:
I - Trancamento total do curso em apenas 01 (um) semestre;
II - Dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade;
III - Licença maternidade.

Art. 63º. Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de conclusão do curso.

Capítulo IX
Dos Títulos e Certificados

Art. 64º. Ao discente que houver completado todos os requisitos contidos no presente Regulamento será conferido o título de Mestre, qualificado pela denominação do programa aprovado na CAPES.

Art. 65º. Para obtenção do título de Mestre é exigida:
I - integralização dos créditos;
II - aprovação na aula de qualificação;
III - aprovação de uma dissertação baseada em trabalho conduzido pelo discente, supervisionada, aprovada e encaminhada pelo orientador e co-orientador, se houver;
IV - comprovação do envio de um trabalho científico a um periódico indexado e com corpo editorial, referente ao objetivo da dissertação.

§ 1º. A entrega e defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no programa.

§ 2º. O Colegiado do PPG-RACAM poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 04 (quatro) meses, baseando-se em requerimento encaminhado pelo orientador, 01 (um) mês antes do prazo máximo estipulado, com apresentação de motivos consubstanciados em fatos acadêmicos, técnicos e/ou científicos que determinaram o atraso na finalização da dissertação.

Art. 66º. O discente do curso de mestrado fará jus ao certificado de conclusão e diploma quando houver completado todos os requisitos do presente regulamento, além da apresentação dos seguintes documentos:
I - Nada consta da biblioteca da UFOPA;
II - Atestado do curador da coleção respectiva de que exemplares-testemunho foram devidamente entregues e tombados, caso tenha havido coleta de exemplares da fauna ou da flora;
III - Documento do orientador confirmando que o discente entregou cópia digital de todos os dados originais produzidos para a confecção da dissertação.

Capítulo X
Das Disposições Finais

Art. 67º. Em casos extraordinários, a critério do Colegiado do PPG-RACAM, assuntos poderão ser decididos por maioria, via consulta eletrônica (e-mail).

Parágrafo Único. Este artigo não se aplica para mudanças do presente regulamento, que só poderá ser modificado pelo Colegiado do PPG-RACAM.

Art. 68º. No caso de indeferimento do artigo submetido, o egresso terá um prazo de 01 (um) ano para resubmissão do artigo submetido. Após este prazo o orientador terá direito de publicar os dados, como 1º (primeiro) autor, em coautoria com o discente.

Art. 69º. O presente regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 70º. Os casos omissos deste regimento serão decididos pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. Este regimento poderá sofrer adaptações ou reformulações de acordo com a Legislação ou Normas datadas posteriormente à sua aprovação.

Santarém, 04 de março de 2015